

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Determina solicitação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT para apresentação do inteiro teor dos processos judiciais ajuizados contra atos do Plenário do CFT e das Comissões Eleitorais do Sistema CFT/CRTs, relativos ao pleito eleitoral anterior.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN/CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando o dever institucional de assegurar a legalidade, a transparência, a lisura e a segurança jurídica dos processos eleitorais no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando a recorrência de questionamentos judiciais envolvendo atos praticados pelas Comissões Eleitorais em pleitos anteriores, bem como a necessidade de análise sistematizada dessas demandas;

Considerando que o conhecimento integral do histórico de judicialização eleitoral constitui instrumento relevante para o aperfeiçoamento dos procedimentos, prevenção de litígios e uniformização de entendimentos;

Considerando a competência da Comissão Eleitoral Nacional para adotar providências necessárias à adequada condução, supervisão e aprimoramento do processo eleitoral.

DELIBERA:

Art. 1º Fica determinada a solicitação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN ao Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT para que seja apresentado à Comissão Eleitoral Nacional – CEN o inteiro teor de todos os processos judiciais ajuizados contra atos praticados pelo Plenário do CFT e pelas Comissões Eleitorais do Sistema CFT/CRTs, referentes ao último pleito eleitoral relativo ao mandato 2022-2026.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, deverão ser encaminhadas, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – número completo do processo judicial;

II – órgão jurisdicional competente;

III – partes envolvidas;

IV – objeto da ação e identificação do ato eleitoral impugnado;

V – decisões proferidas, inclusive tutelas provisórias, sentenças e acórdãos, se houver;

VI – situação processual atual.

Art. 3º A documentação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Nacional – CEN, em meio eletrônico, de forma organizada e sistematizada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial desta Deliberação.

Art. 4º As informações prestadas terão finalidade exclusivamente institucional, destinando-se à análise técnica, ao registro histórico e ao aprimoramento dos procedimentos eleitorais, devendo ser observado o tratamento adequado das informações de caráter sigiloso, quando existentes.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIOMALDO APARECIDO DA CAMARA
Data: 14/01/2026 21:29:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ARIOMALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT